



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

- Palácio Artur César Franklin -

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 142, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1987.

E M E N T A: Autoriza a doação de terrenos urbanos de loteamento da Edilidade, dispõe sobre a sua denominação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal' autorizado a doar os terrenos constantes do loteamento urbano en cravado na antiga propriedade "Mororó", a pessoas reconhecidamente carrentes e que não possuam outro imóvel urbano ou residencial.

Parágrafo Único - Os terrenos a que se referem o "caput" deste artigo são aqueles que estão expressos no projeto de loteamento elaborado pela Fundação de Desenvolvimento Municipal' do Interior de Pernambuco - FIAM, contendo setenta e dois (72) ' lotes sequenciados numericamente de 01 a 72, com suas respectivas áreas e dimensões.

Art. 2º - O referido loteamento passará a denominar-se NÚCLEO HABITACIONAL BEIRA RIO, desmembrado da propriedade Mororó, adquirida pelo Município por escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 147 e verso, do livro número 10, em 23 de janeiro de 1941, do Tabelionato do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - Os terrenos a que se referem a presente lei destinar-se-ão a construções residenciais, não podendo seus donatários lhes dar outra finalidade.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

- Palácio Artur César Franklin -

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

Art. 4º - Cada donatário terá o prazo improrrogável de dois anos, a contar da doação, para edificar a sua casa residencial, findo o qual o terreno, com suas benfeitorias, será automaticamente revertido ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A cláusula onerosa de que trata este artigo, ficará expressa no respectivo título aquisitivo.

Art. 5º - Nenhum donatário poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel objeto da doação, salvo motivo de força maior que o impeça de edificar a obra.

Art. 6º - A critério do Chefe do Poder Executivo, os lotes de maior dimensão poderão ser desmembrados, para abrigar mais de um donatário.

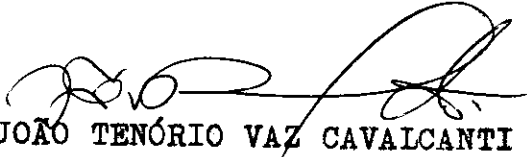
Art. 7º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a doar as áreas que já sejam ocupadas por posseiros e que não foram divididas em lotes.

Art. 8º - Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 05 de fevereiro de 1987.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO